

LEI Nº 5.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 3.527, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 3.527, de 9 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O policial, civil e militar, o bombeiro militar e o inspetor de segurança e administração penitenciária que foi ou que venha a ser aposentado por incapacidade definitiva e considerado inválido, em razão de paraplegia ou tetraplegia decorrente de acidente em serviço, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a auxílio-invalidéz, a ser pago, mensalmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”. (NR)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador